



## Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres – APM

Prezado(a) gestor(a) escolar,

A gestão democrática do ensino no Brasil está consignada na Constituição Federal de 1988 (ARTIGO 206 - INCISO VI) e na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (ARTIGO 3º, III), que se fundamenta no pressuposto de que a educação é um processo colaborativo e participativo de toda a comunidade escolar com atuação no ambiente interno e externo da escola, rompendo, portanto, seus muros. Para que haja evidências de que a gestão democrática do ensino ocorra, de fato, dentro da escola há necessidade de se assegurar a composição dos **Colegiados Escolares** (conselho de Escola/ Conselho Escolar e Conselho de Classe/Ano/Série) e das Instituições Auxiliares (Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres – APM Escolar).

### **Conselho de Escola:**

**a - Referência Legal:** Lei Federal nº 14.644/2023, artigo 95 da Lei Complementar nº 444/1985 e Resolução SEDUC 19/2022.

#### **b – Sobre o Conselho de Escola.**

A O Conselho de Escola é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador dentro da unidade escolar e tem papel decisivo na democratização da educação, por compartilhar com a comunidade escolar as decisões e corresponsabilidades nos rumos da escola. Seu pleno funcionamento possibilita a construção de uma escola cidadã, sendo o estudante o foco de todo o processo. Enquanto instância colegiada os conselheiros devem exercer suas funções de natureza deliberativa, consultiva, pedagógica, mobilizadora e fiscalizadora, desde a elaboração e aprovação da Proposta Pedagógica, como também, das resolutividades administrativas e financeiras. O primeiro passo importante para o pleno funcionamento dos Conselhos de Escola está em sua composição. A definição de seus membros irá depender da organização para eleição e deverá ser presidida pelo Diretor da Escola, que coordenará segundo as normas legais, a eleição dos participantes de todos os segmentos, em número de mínimo 20 (vinte) e máximo 40 (quarenta) componentes na seguinte proporcionalidade: **(sugestão para escolas pequenas)**

**I - 40% (quarenta por cento) de docentes:** 08 professores + 02 suplentes;

**II - 05% (cinco por cento) de especialistas de educação:** 01 especialista + 01 suplente;

**III - 05% (cinco por cento) dos demais funcionários:** 01 funcionário + 01 suplente;

**IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos:** 05 pais + 02 suplentes;

**V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos:** 05 alunos + 02 suplentes.

A composição do colegiado deverá ser realizada em reuniões por segmento (Especialistas em Educação, Docentes, Funcionários, Pais/Responsáveis e Estudantes), nas quais os integrantes de cada segmento serão eleitos entre os pares e, num segundo momento, em Assembleia Geral comporão o Conselho de Escola.



Em relação ao tema, cumpre ressaltar que são atribuições do Conselho de Escola:

**I - Deliberar sobre:**

- diretrizes e metas da unidade escolar;
- alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno;
- programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- a indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor de Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
- as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

**II - Elaborar o calendário e o regimento escolar**, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

**III - Apreciar os relatórios anuais da escola**, analisando seus desempenhos em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Sempre que haja necessidade de reunião do Conselho de Escola, os membros do referido colegiado deverão ser convocados com 48 horas de antecedência conforme consta no Estatuto Padrão do Conselho de Escola, sendo que todas as reuniões deverão registradas em ata e arquivadas no livro próprio.

**C – O Conselho de Escola no Calendário Escolar:**

**Deverá constar no Calendário, no mínimo, 2 reuniões por semestre (4 reuniões durante o ano) devendo a ELEIÇÃO acontecer impreterivelmente até o último dia do mês de FEVEREIRO**

**Associação de pais e Mestres (APM):**

**a - Referência legal:** Decreto Nº 65.298/2020, Decreto nº 65.346/2020, Decreto nº 65.869/2021 e Decreto nº 66.402/2021.

**b- Sobre a APM:** a APM é uma associação sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais dos alunos de uma escola. A ideia é que a opinião deles colabore com a gestão sempre com o objetivo de impactar positivamente na aprendizagem dos alunos e na qualidade da Educação oferecida pela escola. Ela permite que famílias e escola dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática. Portanto, como órgão colegiado assim instituído, ela não deve representar motivos que não sejam estritamente educacionais.



#### **c- A APM no Calendário Escolar – 2025**

É de extrema importância que a direção da escola assegure a escrituração de todos os livros da APM, mantendo-os sempre em dia, com o registro das atas de todas as reuniões realizadas no decorrer do ano letivo, conforme previstas no Calendário Escolar, a fim de que seja comprovada a gestão democrática e participativa no ensino público preconizada pela LDB/1996 e CFB/1988. Lembrando que as reuniões ordinárias da APM, deverão seguir a seguinte periodicidade:

- **Assembleia Geral:** deverá acontecer pelo menos **uma reunião por semestre (mínimo de 2);**
- **Conselho Deliberativo:** deverá acontecer pelo menos **uma reunião por trimestre (mínimo de 4);**
- **Diretoria:** deverá acontecer pelo menos **uma reunião por mês (mínimo de 12);**
- **Conselho Fiscal:** deverá acontecer pelo menos **uma reunião por semestre (mínimo de 2);**
- **Atenção:**
  - **não há impedimento de ocorrer em um único dia reunião para os grupos acima descritos** (Ex.: no mesmo dia ocorrer Reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal; acontecer reunião da Diretoria e Conselho Fiscal..., devendo, no entanto, constar esta informação no calendário);
- a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada **até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.**

#### **Observações:**

1. Todos os atos escolares referentes aos colegiados e instituições escolares deverão estar registrados em ATAS e arquivados em pasta própria;
2. As Atas de reuniões do Conselho de Escola deverão ser inseridas no **Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE)** na plataforma da Secretaria Escolar Digital (SED).

**COMISSÃO DE SUPERVISORES -COLEGIADOS (APM E CONSELHO DE ESCOLA)**